



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA - AL
DECRETO n° 08, 20 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público a projetos públicos, bem como a concessão de apoio e patrocínio pelo Poder Público a projetos privados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência e da eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 594/2026, que institui o Programa Municipal de Apoio às Manifestações Culturais, Tradicionais e Populares no âmbito do Município de Igreja Nova - AL;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, procedimentos e responsabilidades para a execução do referido Programa;

O **PREFEITO DE IGREJA NOVA - AL, ESTADO DE ALAGOAS, TIAGO GOMES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto disciplina o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos, bem como a concessão de apoio e patrocínio pelo Poder Público Municipal a projetos privados de interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 2° Para efeito deste Decreto considera-se:

I - Patrocínio: toda forma de colaboração em favor de evento, ação ou projeto, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado através de Termo de Formalização de Patrocínio ou Apoio;





II - Apoio: toda forma de auxílio para realização de projeto que não envolva repasse financeiro, mediante o direito de associação da marca ou de produtos do apoiador, realizado por meio de Termo de Formalização de Patrocínio ou Apoio;

III - Patrocinador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

IV - Apoiador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que efetue a doação de bens e/ou serviços para o projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

V - Projeto de Patrocínio ou Apoio: todo evento ou ação, público ou privado, que busca recurso financeiro ou auxílio de bens e serviços para sua execução, tais como festas comunitárias, festivais, feiras, campeonatos e eventos esportivos, exposições, concertos musicais, palestras, campanhas de utilidade pública, dentre outros;

VI - Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio: grupo formado por, no mínimo, (03) três servidores nomeados por portaria do Chefe do Executivo, destinado a avaliar, aprovar ou rejeitar propostas de apoio ou patrocínio a projetos privados requeridas ao poder público, bem como encarregado de selecionar propostas de apoio e patrocínio apresentadas por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos.

Art. 3º Não se considera patrocínio ou apoio os atos que não tenham como condição a exposição de uma marca ou produto, tais como:

- I - Doações puras de materiais, bens, produtos ou serviços;
- II - Autorização de uso de espaço público;
- III - permissão ou concessão de uso de espaço público, e
- IV - Prestação de serviços.





CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO DOS PROJETOS
Seção I
Dos Projetos Privados Patrocinados ou Apoiados pelo
Município

Art. 4º O projeto promovido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que tiver reconhecido interesse público e tiver acesso gratuito à população poderá ser apoiado e/ou patrocinado pelo Município, desde que exista capacidade operacional, mediante aprovação do projeto pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, conforme regras neste Decreto dispostas.

Art. 5º Os projetos a serem apoiados pelo Município devem ter como diretrizes:

I - A universalidade no acesso ao projeto, devendo ser proporcionada à população em geral a possibilidade de participar do evento ou da ação proposta;

II - A sintonia com políticas públicas, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;

III - a adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;

IV - A promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

Art. 6º Os projetos que forem apoiados ou patrocinados pelo Município deverão, nas ações de divulgação, informar que há este apoio do poder público.

Parágrafo único. A aplicação da marca municipal deverá observar as orientações da Secretária Municipal de Comunicação, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º O Poder Executivo, com base nos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, poderá publicar Edital para recebimento de propostas de patrocínio, que deverá conter no mínimo:





- I - Período para apresentação das propostas;
- II - Prazo para análise da proposta;
- III - Critérios objetivos para a aprovação das propostas;
- IV - Valores destinados à concessão de patrocínios;
- V - Documentação necessária para habilitação de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - Modelo da Proposta de Patrocínio.

§1º As solicitações de apoio e patrocínio ao Município, que atendam às diretrizes deste Decreto, serão apreciadas pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio com base em critérios objetivos definidos no Plano de Patrocínio e no Edital.

§2º A Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio poderá solicitar ajustes na proposta apresentada, bem como a complementação de documentos.

§3º Havendo conveniência e oportunidade, a Administração Municipal aprovará a celebração do Termo de formalização do Patrocínio ou Apoio, Termo de Fomento ou Termo de Cooperação, no que couber.

Art. 8º No caso de patrocínio, o repasse dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Termo de Formalização de Patrocínio ou Apoio e deverá haver prestação de contas nos termos estabelecidos nos artigos 14 e 15 deste Decreto.

§2º Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§3º Todos os pagamentos realizados pelo patrocinado deverão ser mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 9º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.





Seção II

Dos Projetos Públicos Patrocinados ou Apoiados pelo Particular

Art. 10 Os projetos ou ações promovidas pelo Município poderão receber patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público.

Art. 11. A seleção para recebimento pelo Município de patrocínio ou apoio será realizada mediante a publicação de edital de Chamamento Público.

§1º O edital conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - A data prevista para a realização do projeto, conforme o calendário de eventos, com a indicação da contrapartida esperada;

II - As regras de participação dos interessados, observado o disposto em lei e neste Decreto;

III - as formas e condições de apresentação das propostas;

IV - Os critérios de seleção das propostas;

V - A forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada;

VI - As sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial de seu objeto;

VII - a minuta do Termo de formalização do Patrocínio ou Apoio, Termo de Fomento ou Termo de Cooperação, no que couber, a ser celebrado com a pessoa física ou jurídica selecionada.

§2º O aviso do edital de chamamento será publicado, no mínimo, na imprensa oficial do Município e site oficial.

§3º O edital exigirá, quando pertinente, a apresentação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da pessoa interessada.

§4º O Termo de Formalização do Patrocínio ou Apoio, Termo de Fomento ou Termo de Cooperação, deveram especificar o que se pretende ofertar e a forma de exposição e divulgação da marca, serviço ou produto do apoiador ou patrocinador.





§5º Não é necessário que o apoiador ou patrocinador tenha vinculação direta com a área de atuação do projeto ou evento.

§6º O Município poderá solicitar esclarecimentos para complementação da análise das propostas em qualquer fase do procedimento.

Art. 11 Os valores, produtos ou serviços recebidos servirão para pagamento das despesas inerentes e deverão ser utilizados na realização do projeto especificado, sendo administrado e gerenciado pelo Secretário Municipal da pasta respectiva.

Seção III Das Vedações

Art. 12 O Município não apoiará projetos que:

- I - Sejam relacionados com interesses exclusivos de particulares ou entidades político-partidárias;
- II - Fomentem produto que agrida o meio ambiente;
- III - promovam produto ou ação prejudicial à saúde;
- IV - Atentem quanto à legislação, à moral e aos bons costumes.

Art. 13 O Município não prestará e não receberá patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que:

- I - Não esteja regulamente constituída;
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de contrato ou parceria anterior;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - Tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou declaração de inidoneidade;
- V - Tenha sido definitivamente condenada:
 - a) por ato de improbidade administrativa;
 - b) por crime contra a Administração Pública;
- VI - Possua débito fiscal com a Fazenda Municipal.





Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se também nas seguintes hipóteses:

I - Quando caracterizado o conflito de interesses com a Administração Pública;

II - Quando o apoio ou o patrocínio gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;

III - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra, gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, para Administração Pública, que tornem antieconômica ao patrocínio ou apoio.

Seção IV

Da Prestação de Contas quando o Município for Patrocinador/Apoiador

Art. 14 Àquele que receber recursos financeiros do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no termo;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o no instrumento de patrocínio e/ou apoio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do instrumento de patrocínio e/ou apoio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 15 A prestação de contas será formalizada no próprio processo administrativo de apoio ou parceria e conterá os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, em que





constem os dados identificadores do no instrumento de patrocínio e/ou apoio;

II - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores;

III -demonstrativo da execução da receita e da despesa do no instrumento de patrocínio e/ou apoio;

IV - a relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;

V - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do termo de formalização, indicando o seu destino final, quando estabelecido no instrumento de patrocínio e/ou apoio, se houver;

VI - extrato da conta bancária vinculada ao patrocínio desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VII - comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

VIII - outros documentos expressamente previstos no instrumento de patrocínio e/ou apoio.

Seção V

Da formalização do apoio

Art. 16 No Termo de Formalização do Patrocínio ou Apoio, Termo de Fomento ou Termo de Cooperação deverá constar, quando pertinente:

I - Identificação e qualificação das partes;

II - O objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;

III - o local onde se realizará o projeto (evento);

IV - A contrapartida oferecida pelo patrocinador ou apoiador;

V - Data prevista para início e término da execução do objeto;





- VI - As responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;
- VII - a forma de prestação de contas, quando for o caso;
- VIII - o foro de Contagem para dirimir qualquer questão contratual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, a Controladoria-Geral e Procuradoria Geral do Município poderão editar orientações complementares com vistas ao cumprimento deste Decreto.

Art. 18 Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, de acordo com os princípios gerais do direito público, sendo adotadas subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município deverá ser consultada na ocorrência de dúvidas em questões jurídicas.

Art. 19 O recebimento do patrocínio ou apoio não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos patrocinadores e apoiadores para com o Município de Igreja Nova - AL.

Igreja Nova - AL, 20 de janeiro de 2026

Tiago Gomes dos Santos
Prefeito de Igreja Nova - AL

